



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2018

PREGÃO N.º 06/2018

DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA DE NOVA ANDRADINA – MS, Vereador MARIO FERREIRA DE OLIVIERA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a quem possa interessar que:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que, no presente caso, constatou-se irregularidade na realização extemporânea da sessão pública de abertura do pregão, conforme exposto pelo parecer n. 164/2018;

CONSIDERANDO que o vício não comporta a adoção de outra solução formal ou material senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da administração pública legalidade;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstancias, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo a sessão pública e os efeitos por ela produzidos;

CONSIDERANDO não configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável da sessão pública do pregão em comentário, estando este gestor no direito de proceder com o pleito anulatório, de acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/99;

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECIDE,

ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de ilegalidade, os atos do certame licitatório objeto do Pregão n.º 06/2018, Processo Administrativo n.º 06/2018, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO realizada no dia 05/07/2018, e os atos dela derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisprudência da Corte de Contas;

DETERMINAR o retorno à fase de publicação do edital e apresentação de propostas;

DETERMINAR a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados, nos termos dos artigos 49, §3º, 109, inciso I, alínea “c”, e 110, todos da Lei de licitações.

Dê-se ciência à licitante participante. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal